



Prefeitura Municipal de Miracatu

Supervisão Legislativa

Leis



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Gabinete

Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira nº 360 – Centro

Miracatu-SP - Fone: (13) 3847-7000

Email: gabinete@miracatu.sp.gov.br – site: www.miracatu.sp.gov.br

LEI Nº 2.225 DE 07 DE OUTUBRO DE 2025

Autor: Prefeitura Municipal de Miracatu

**“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO ANEXO I
DA LEI MUNICIPAL Nº 1.389/2007 –
DESCRIÇÃO E ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS
QUE COMPÕE O QUADRO DE SERVIDORES
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
MIRACATU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

Vinícius Brandão De Queiroz, *Prefeito Municipal*, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou na Sessão Ordinária realizada no dia 6 de outubro de 2025 e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o anexo I Lei Municipal nº 1.389 de 11 de abril de 2007, estabelecendo atribuições para os cargos abaixo relacionados:

BIÓLOGO

REQUISITOS: Ensino Superior completo- Registro CRbio

Descrição detalhada:

- Atuar em conselhos e colegiados ambientais, fornecendo suporte técnico.
- Coordenar e executar programas de educação ambiental, arborização urbana e recuperação de áreas degradadas (PRADs).
- Realizar ou auxiliar na produção de levantamentos de fauna, flora, recursos hídricos e áreas degradadas, inclusive com uso de ferramentas de geoprocessamento, quando necessários à instrução de processos ou contratações externas.
- Elaborar ou auxiliar na produção de termos de referência para contratações de estudos, laudos, pareceres e demais serviços técnicos especializados na área ambiental, assegurando legalidade, qualidade e eficiência.
- Elaborar ou auxiliar na elaboração de laudos técnicos, pareceres e relatórios ambientais voltados a processos de licenciamento e autorizações.
- Acompanhar e avaliar impactos ambientais de obras e atividades no território municipal.
- Apoiar na fiscalização, monitoramento e atendimento a órgãos de controle (CETESB, Ministério Público, Tribunal de Contas).
- Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

OPERADOR DE BRITADOR

REQUISITO: Ensino Fundamental

Descrição detalhada:

- Realiza a manutenção básica do britador de mandíbulas, limpando-o e lubrificando-o, para conservá-lo em boas condições. Requisita o encaminhamento do equipamento para



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Gabinete

Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira nº 360 – Centro

Miracatu-SP - Fone: (13) 3847-7000

Email: gabinete@miracatu.sp.gov.br – site: www.miracatu.sp.gov.br

manutenção corretiva, quando constatado problema no funcionamento.

- Continua o processo de esmagamento, tornando o material progressivamente menor, até que os pedaços estejam suficientemente pequenos para cair pelo fundo da máquina.
- Introduz fragmento de rocha ou minério a ser britado no espaço entre duas mandíbulas - uma placa metálica móvel (mandíbula móvel) e uma placa metálica fixa (mandíbula fixa), que se aproximam e se afastam.
- Examina o tamanho dos fragmentos a serem britados, para evitar que um deles – com tamanho excessivo - trave o britador, fazendo com que as correias patinem ou se rompam;
- Planeja a operação de britagem primária de rochas e minérios, seguindo ordens de serviço e especificações. Verifica a quantidade de fragmentos de rocha e minério e estima o tempo para realização do trabalho;
- Realiza ajuste do britador e seleciona os dentes, de acordo com o tamanho final esperado dos fragmentos de rocha ou minério.
- Tritura os fragmentos por compressão, acionando os movimentos de aproximação e de afastamento das mandíbulas, esmagando a rocha ou o minério.
- Encaminha - em correias transportadoras ou de outra forma - o material britado para a etapa subsequente de comunicado ou, no caso de já ter a granulometria compatível para utilização, ao local de depósito.
- Preenche relatório de campo.
- Descarta resíduos de acordo com as regras e instruções do chefe imediato.
- Trabalha com segurança, cumprindo normas e utilizando equipamentos de proteção individual e coletiva. Previne acidentes, identificando área e situações de riscos.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Miracatu, 07 de outubro de 2025.

VINICIUS BRANDÃO DE QUEIROZ
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Meire Rolim Camargo de Oliveira
Superv. de Serv. Legislativos